



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Administração do Estado da Bahia

COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES - SAEB/SRL/DS/CSA

Modalidade de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTO SANITÁRIO

Número

CONTRATO
Nº 001/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA
BAHIA E A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A -
EMBASA**

A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A-EMBASA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado da Bahia, com sede nesta Capital, na 4ª avenida, n.º 420, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 13.504.675/0001-10, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com as Leis Federais n.º 8987, de 13/02/1995 e 11445 de 05/01/2007, Estaduais n.º 2.929 de 11/05/1971 e 7.307, de 23/01/1998, Decretos Estaduais n.º 3.060/1994 e 7.765/2000, e o **ESTADO DA BAHIA**, através da Secretaria da Administração do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.323.274/0001-63, com sede na 2º Avenida, 200, CAB - CEP: 41745-003, doravante denominado de **CLIENTE**, neste ato representado pelo Sr. Edelvino da Silva Góes Filho, Secretário da Administração do Estado da Bahia, de acordo com o Decreto de delegação de competência, publicado no DOE de **19.05.2023**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 726.048.595-72, identidade n.º 583264999, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nas unidades consumidoras da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE** inscrita no CNPJ n.º **13.937.032/0007-55**, com **inexigibilidade nº 034/2025** mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – CONCEITOS:

1. **ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** fornecimento de água aos CONSUMIDORES da CONCESSIONÁRIA, considerando as condições e padrões estabelecidos, tanto pelas exigências técnicas operacionais específicas como também pela legislação pertinente.
2. **CONSUMIDOR(A):** pessoa física ou jurídica, proprietária ou responsável legal pelo imóvel ou instalação provisória que ora ocupa, que utiliza os serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário como destinatário(a) final, descritas no ANEXO I e II deste termo.
3. **CLIENTE:** pessoa física ou jurídica, responsável pela celebração do termo.
4. **CONCESSIONÁRIA:** pessoa jurídica que detém a outorga por lei para o desempenho de serviço público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário no âmbito do Estado da Bahia.
5. **ECONOMIA:** todo imóvel ou subdivisão de um imóvel com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

6. **ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** serviço de coleta e tratamento de esgoto sanitário, prestado a(o) CONSUMIDOR(A), pela CONCESSIONÁRIA.
7. **DESMEMBRAMENTO:** instalação de hidrômetro para cada unidade imobiliária ou conjunto de imóveis, com condições individuais de abastecimento (reservatório próprio por unidade e entrada independente).
8. **IMÓVEL:** terreno ou edificação.
9. **INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS:** interrupção temporária dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, para manutenção e em situações de caso fortuito ou força maior.
10. **INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS:** conjunto de tubulações, aparelhos, equipamentos, conexões e dispositivos localizados no imóvel de responsabilidade do(a) CONSUMIDOR(A), destinado ao abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.
11. **LIGAÇÃO CLANDESTINA:** ligação efetuada com a finalidade de consumir água e efetuar o lançamento do esgoto na rede coletora, sem que esteja devidamente cadastrada no sistema comercial da CONCESSIONÁRIA.
12. **REABERTURA INDEVIDA:** restabelecimento do fornecimento de água sem autorização da CONCESSIONÁRIA.
13. **Pontos de Fornecimento de Água E/OU COLETA DE ESGOTO :** pontos de conexão entre as instalações do imóvel ao ramal de coleta de esgoto e/ou à rede de abastecimento de água, disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA.
14. **NOTA FISCAL/FATURA :** documento apropriado para cobrança pelos serviços prestados, ao CONSUMIDOR(A), pela CONCESSIONÁRIA.
15. **Suspensão do Fornecimento:** desligamento da ligação de água para o imóvel, com a retirada total ou parcial dos equipamentos e conexões, sempre que o(a) CONSUMIDOR(A) não cumprir as suas obrigações ou a pedido do(a) mesmo(a).
16. **TARIFA:** preço cobrado pela CONCESSIONÁRIA ao(a) CONSUMIDOR(A) que utiliza os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.
17. **HIDRÔMETRO:** aparelho destinado a medir e indicar o volume de água que flui através dele.
18. **VALOR HISTÓRICO:** valor total registrado na **Nota Fiscal/Fatura**, pelos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, sem atualização monetária, juros e multa.
19. **LIGAÇÃO DE ÁGUA E/OU DE ESGOTO :** conexão entre a rede distribuidora de água e/ou coletora de esgoto da CONCESSIONÁRIA e às instalações hidrosanitárias do imóvel.
20. **LIGAÇÃO INDIVIDUALIZADA:** ligação individual para cada economia em condomínios horizontais ou verticais.
21. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** ajuste dos valores históricos para determinada data, mediante a aplicação de indexador, ou outros elementos aptos a traduzir a variação do poder aquisitivo da moeda nacional em um dado período de mora.
22. **DÉBITO:** valor devido pelo(a) CONSUMIDOR(A) à CONCESSIONÁRIA após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, resultante da prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.
23. **MULTA:** penalidade pecuniária aplicada a(o) CONSUMIDOR(A) pelo atraso na quitação da NOTA FISCAL/FATURA.
24. **JUROS:** importância cobrada do(a) CONSUMIDOR(A) em virtude do pagamento com atraso da NOTA FISCAL/FATURA.
25. **SERVIÇOS ACESSÓRIOS:** outros serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA ao

CONSUMIDOR(A), que não sejam abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este instrumento é o ajuste que a CONCESSIONÁRIA, firma com pessoa física, jurídica ou entidade da Administração Pública para a consecução dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário em **03 (três) unidades consumidoras**.

§ 1º O (A) proprietário (a) ou utilizador (a) do imóvel, a depender como estiver cadastrado (a) na CONCESSIONÁRIA na qualidade de CONSUMIDOR (A), responde pelos haveres e deveres inerentes ao produto e a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

§ 2º A titularidade do imóvel pode ser transferida ou modificada, desde que comprovada junto à CONCESSIONÁRIA a alienação ou a doação/cessão ou a locação do bem, com atualização no sistema cadastral.

§ 3º Responde pelos débitos dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA o proprietário do imóvel ou CONSUMIDOR (a), assim como estiver cadastrado(a).

§ 4º Será exigido o CPF/CNPJ do CONSUMIDOR (A), sempre que este solicitar serviços ou informações à CONCESSIONÁRIA.

§ 5º Cabe ao(a) CONSUMIDOR(A) manter atualizado seus dados cadastrais junto à CONCESSIONÁRIA.

§ 6º A manutenção do hidrômetro é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, cuja substituição poderá ser realizada quando identificada a necessidade.

§ 7º No caso de condomínios, horizontal ou vertical, com Medição Individualizada, a CONCESSIONÁRIA é responsável exclusivamente pela instalação do hidrômetro geral, ficando a cargo da construtora ou do condomínio a implantação dos individuais, desde que estejam dentro das normas da ABNT e padrão estabelecido pela CONCESSIONÁRIA. A manutenção desses hidrômetros é de responsabilidade do(a) CONSUMIDOR(A).

§ 8º No caso de medição individualizada, o somatório dos consumos apurados nos hidrômetros individuais será abatido do consumo apurado no hidrômetro geral e a diferença encontrada, será rateada entre as economias.

§ 9º O consumidor paga a tarifa mínima mensal estabelecida, sempre que o consumo efetivo for igual ou inferior a cota mínima correspondente para a categoria (conforme tabela de tarifa vigente).

§ 10º É obrigatória a ligação predial de esgoto à rede coletora da CONCESSIONÁRIA, mesmo que o imóvel se abasteça por sistemas alternativos de abastecimento de água. Para o cálculo do volume de água, o consumidor deverá instalar um hidrômetro na saída do poço, às suas expensas. A partir desse volume, será estabelecido o valor a ser cobrado de esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Este instrumento aplica-se a todo(a) CONSUMIDOR(A) dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS DO(A) CONSUMIDOR(A)

1. Receber água tratada no imóvel que ocupa, até o hidrômetro, nos padrões de qualidade, de forma contínua e permanente, salvo as interrupções para manutenção, caso fortuito ou força maior.
2. Escolher data para o vencimento da Nota Fiscal/Fatura, dentre as disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA.
3. Receber a Nota Fiscal/Fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.
4. Ter disponível na rede de abastecimento de água pressão de até 10 mca (dez metros de coluna de água).
5. Ter serviço de atendimento telefônico, disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA, para soluções de problemas diversos e emergenciais.
6. Ser atendido(a) pela CONCESSIONÁRIA, em suas solicitações e reclamações sobre os serviços, nos Escritórios ou nas Lojas de Atendimento ao Público.
7. Ter a informação disponibilizada na rede de atendimento da CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações, exceto serviços que dependam de outros órgãos.
8. Ser informado(a), através de correspondência própria ou nas Notas Fiscais/Faturas, sobre possíveis débitos.
9. Ser informado(a), pelos meios de comunicação, sobre os reajustes tarifários dos serviços e datas de vigência com antecedência de 30 dias.
10. Ser informado(a), por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sobre a possibilidade de suspensão do fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário, por motivo de débito.
11. Ser ressarcido(a), quando couber, pelo conserto ou reposição de bens materiais danificados em função da prestação de serviço inadequado de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário, quando solicitado e ficar comprovado pela CONCESSIONÁRIA.
12. Ser informado(a), pelos meios de comunicação, com antecedência, sobre a ocorrência de interrupções programadas para manutenção.
13. Ter disponível, para fins de consulta, nos locais de atendimento, normas, padrões e regulamentos dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.
14. Ter o imóvel cadastrado na categoria correspondente as atividades fins do mesmo (residencial, comercial, industrial, público e outros).

15. Alterar o número de economias vinculadas às categorias residencial e comercial. Feita a alteração, outra solicitação só poderá ocorrer, no mínimo, 01 (um) ano após a mudança.
16. Negociar os débitos existentes para usufruir dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONSUMIDOR(A)

1. Definir, projetar e construir as instalações do imóvel necessárias ao abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, conforme normas técnicas, sem prejuízo às regras operacionais da CONCESSIONÁRIA e ao que dispõe as legislações específicas;
2. Manter, executar, reparar e modificar as instalações do imóvel até o limite do hidrômetro e/ou até a caixa de inspeção de esgoto localizada no passeio.
3. Possuir reservatório inferior de água no imóvel, conforme Decreto Estadual n.º 3.060/1994.
4. Construir elevatória de esgoto, quando o ponto de coleta estiver situado em nível abaixo da rede pública.
5. Instalar bomba elevatória de água, quando o reservatório estiver acima do chão 10 mca (dez metros de coluna d'água).
6. Tratar convenientemente, atendendo os requisitos técnicos fixados pela CONCESSIONÁRIA, os despejos industriais que não puderem ser lançados diretamente na rede coletora de esgotos.
7. Interligar os efluentes sanitários do imóvel à rede coletora da CONCESSIONÁRIA, quando houver, sujeitando-se às penalidades legais em caso de não interligação, pois não poderá jogá-los no meio ambiente nem na rede pluvial.
8. Pagar a Nota Fiscal/Fatura de água e/ou esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso, conforme a legislação vigente.
9. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONCESSIONÁRIA;
10. Informar as alterações das finalidades (comércio, residência, indústria, serviços, etc.) do uso do imóvel.
11. Não fornecer ou vender água a terceiros, sob pena de sofrer as penalidades previstas;
12. Atualizar dados cadastrais quando da venda do imóvel, aluguel ou cessão, demolição, incorreção ou modificação da edificação.
13. Proceder a adaptação para instalação de sistemas individualizados de fornecimento de água e leitura de hidrômetros, conforme padrão da CONCESSIONÁRIA, quando optar por essa modalidade de medição.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

1. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
2. A CONCESSIONÁRIA efetuará a suspensão dos serviços, mediante prévia notificação, nas seguintes hipóteses:
 - Não permissão da instalação do hidrômetro.
 - Procedimentos irregulares constatados no imóvel;
 - Revenda ou fornecimento de água a terceiros;
 - Solicitação do(a) CONSUMIDOR(A), desde que o imóvel esteja desabitado e sem débito.

- Falta de pagamento da Nota Fiscal/Fatura de água e/ou esgoto.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A CONCESSIONÁRIA pode:

1. Executar outros serviços que não estejam vinculados ao objeto do presente instrumento, ou seja abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, desde que o(a) CONSUMIDOR(A), por sua livre escolha, decida por contratá-la; e
2. Incluir na Nota Fiscal/Fatura de água e/ou esgoto, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços solicitados pelo(a) CONSUMIDOR(A).

CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

1. Por iniciativa do(a) CONSUMIDOR(A), mediante pedido formal e expresso de desligamento ou desimplantação dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA ou alteração da titularidade do imóvel, desde que o imóvel esteja sem débito.
2. Por ação direta da CONCESSIONÁRIA, quando ficar constatado que o imóvel mudou de CONSUMIDOR(A) sem alteração dos dados no sistema cadastral ou alguma irregularidade; e,
3. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições por parte do(a) CONSUMIDOR(a).

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir da **data de assinatura**.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade Salvador – Bahia para dirimir quaisquer dúvidas acerca das cláusulas e condições aqui pactuadas.

CONCESSIONÁRIA:

GILDEONE ALMEIDA SANTOS
Presidente

MARCELA PASSO LIMA
Diretora Financeira e Comercial

CLIENTE:

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Rangel Luis Vilas Boas da Silva**, **Supervisor -Nível II**, em 21/03/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Machado de Melo Vieira**, **Gerente Setorial -II**, em 21/03/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Passos Lima**, **Diretora**, em 24/03/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gildeone Almeida Santos**, **Presidente**, em 25/03/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Deusdedith Neves Santos**, **Coordenador III**, em 28/04/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edelvino da Silva Goes Filho**, **Secretário**, em 28/04/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00109662575** e o código CRC **EB7EEE2A**.

ANEXO I

Fazem parte deste Anexo os seguintes órgãos atendidos no CONTRATO nº 001/2025

ÓRGÃO		Quantidade Matrículas	Valor estimado 24 meses
01	PGE	03	R\$ 585.201,16



Documento assinado eletronicamente por **Rangel Luis Vilas Boas da Silva**, Supervisor -Nível II, em 21/03/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Machado de Melo Vieira**, Gerente Setorial -II, em 21/03/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Passos Lima**, Diretora, em 24/03/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gildeone Almeida Santos**, Presidente, em 25/03/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Deusdedith Neves Santos**, Coordenador III, em 28/04/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edelvino da Silva Goes Filho**, Secretário, em 28/04/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00109665146** e o código CRC **E4356657**.

ANEXO II: CONTRATO Nº 001/2025

Cliente: PGE

CNPJ: 13.937.032/0007-55

UNIDADES CONSUMIDORAS

TOTAL ESTIMADO

MATRÍCULA	DESCRIÇÃO DA UNIDADE	ENDEREÇO	VALOR TOTAL ESTIMADO
28484622	PGE SALVADOR	Av Luis Viana Filho, 3 av do CAB-Salvador BA	R\$ 495.089,04
177435836	PGE FEIRA DE SANTANA	Av Presidente Dutra, 3171, Centro Feira de Santana BA	R\$ 83.716,80
46671102	PGE - ILHÉUS	Avenida Itabuna - Centro, Ilhéus - BA	R\$ 6.395,32
TOTAL			R\$ 585.201,16

TOTAL DE UNIDADES: 03

VALOR: R\$ 585.201,16

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 06.101 - Diretoria Geral/PGE

Unidade Gestora: 0001 - Diretoria Geral da Procuradoria Geral do Estado – Executora

Ação: 03.122.502.2018 - Encargos com Concessionárias de Serviços Públicos em Unidade Administrativa

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Destinação de Recurso: 1.500.0.1.000.000000.00.00.00 - Recursos não Vinculados de Impostos



Documento assinado eletronicamente por **Rangel Luis Vilas Boas da Silva**, Supervisor -Nível II, em 21/03/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Machado de Melo Vieira**, Gerente Setorial -II, em 21/03/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Passos Lima, Diretora**, em 24/03/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gildeone Almeida Santos, Presidente**, em 25/03/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Deusdedith Neves Santos, Coordenador III**, em 28/04/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edelvino da Silva Goes Filho, Secretário**, em 28/04/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00109665693** e o código CRC **E849F386**.

unidade consumidora da Secretaria de Saúde, conforme tabela abaixo. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato. **Unidade Orçamentária:** 19601; **Unidade Gestora:** 0003, **Ação:** 4514; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.000; **Destinação de Recurso:** 1.500.0.130.000000.00.00.00. **Assinatura:** 28.04.2025.

CONTA CONTRATO	NÚMERO DO CONTRATO / TIPO	ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA CONTRATUAL
7056130408	5071867/CCER e CUSD	R\$ 12.242.090,40

RESUMO DO CONTRATO EMBASA Nº 001/2025

Processo SEI nº: 009.16979.2025.0000653-11. **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025. **Contratante:** O Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A. **Objeto:** Prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para atendimento das unidades consumidoras da Procuradoria Geral do Estado da Bahia. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato. **Valor global Estimado:** R\$ 585.201,16 (quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e um reais e dezesseis centavos). **Unidade Orçamentária:** 06.101, **Unidade Gestora:** 0001; **Ação:** 03.122.502.2018; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.000; **Destinação do Recurso:** 1.500.0.1.000.000000.00.00.00. **Assinatura:** 28.04.2025.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 063/2023

Processo SEI nº: 009.1494.2025.0005761-38. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração **Contratada:** Rengel Radio Taxi Ltda. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar de 28.05.2025, mantendo-se o valor global estimado de R\$ 595.512,90 (quinhentos e noventa e cinco mil, quinhentos e doze reais e noventa centavos). **Unidade Orçamentária:** 09.101 e 09.801, **Unidade Gestora:** 0002 e 0001, **Ação (Projeto/Atividade):** 04.122.502.2000 e 04.122.442.4222, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.33, **Destinação de Recurso:** 1.500.0.100.000000.00.00.00. **Assinatura:** 25.04.2025.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM

RESUMO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022

PROCESSO SEI: 036.16106.2025.0000534-92 - **CONTRATANTE:** Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - **CONTRATADA:** MFC Serviços de Informática Ltda - ME - **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses - **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 042/2022 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 15.501; Unidade Gestora: 0001; Ação: 2002; Natureza da Despesa: 33.90.40.00; Destinação de Recurso: 1.704.0.109 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Entra em vigência no dia 06 de junho de 2025 e expira em 06 de junho de 2026 - **DATA DA ASSINATURA:** Salvador-Ba. 24/04/2025.

RESUMO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2024

PROCESSO SEI: 036.16106.2025.0000287-14- **CONTRATANTE:** Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - **CONTRATADA:** Plus Viagens e Turismo Ltda. - **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 007/2024 por mais 12 (doze) meses - **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 001/2024 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 15.501; Unidade Gestora: 0001; Ação: 2000, 3529, 1783, 7205 e 1698; Produto: 1254, 0651, 1986 e 2365; Natureza da Despesa: 33.90.33.000; Destinação de Recurso: 1.501.0.213. e 1.704.0.109 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Entra em vigor no dia 15 de maio de 2025 e expirará no dia 15 de maio de 2026 - **DATA DA ASSINATURA:** Salvador-Ba. 24/04/2025.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO DE CONTRATO

CT nº 043/2025 Convenientes: CAR/ ENGEFER.MDS LTDA; **Município:** Mossâmedes-Go; Na Cláusula Quarta e Décima Nona, **ONDE SE LÊ:** “R\$ 42.371,50(quarenta e dois mil, trezentos e setenta e um reais, e cinquenta centavos)” **LEIA-SE:** “R\$ 36.782,05 (trinta e seis mil setecentos e oitenta e dois reais e cinco centavos)” **Assinatura:** 29/04/2025; **Processo nº** 035.7379.2024.0020822-46

RESUMO DE CONTRATO**CT. Nº 071/2025.**

CELEBRADO ENTRE COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL (CAR)/ COOPERFARMS - COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS; Objeto: **Aquisição de 250.000 sacas de milho em grão, tipo 01, ensacado (60 kg), safra 2025/2025,.** **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 18.401 Função: 20 Sub-Função: 606 Programa: 417 P/A/OE: 1926 Natureza da Despesa: 30.90.32.000; Destinação de Recursos: 2.761.0.328.000000.0.00.00.; Valor: **R\$ 26.098.928,39.** Vigência: **180(cento e oitenta) dias,** ficando a sua eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.. Data da assinatura: 29/04/2025. **Processo nº** 035.7379.2025.0007889-67

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

RESUMO DO CONTRATO

1. **CONTRATO N.º** 004/2025; 2. **CONTRATANTE:** O Estado da Bahia, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR; 3. **LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMERCIO S.A:** 4. **OBJETO:** Prestação de serviços de locação de veículos de uso administrativo; 5. **VIGÊNCIA:** 30(trinta) meses, a contar da data da assinatura do contrato. 6. **VALOR GLOBAL:** R\$ 477.014,40 (quatrocentos e setenta e sete mil, quatorze reais e quarenta centavos); 7. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico/SAEB nº 126/2023, Processo Administrativo SEI nº. 009.16980.2023.0063052-82; 8. **DOTAÇÃO:** Unidade Gestora: 00001; Destinação de Recursos: 15000100000000000000.1; Projeto/Atividade: 2000; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00;9.**DATA DA ASSINATURA:** 29/04/2025. 10. **ASSINAM:** Jusmari Terezinha de Souza Oliveira- Secretária, Flávia de Castro Ferreira e Rogério Grijó- Representantes.

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO CONTRATO Nº 039/2025. **PROCESSO:** SEI Nº 043.2513.2025.0003834-46. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 024/25. **CONTRATADA:** SEI SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. **OBJETO:** Locação de Gerador, com Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva Especializada em Engenharia Mecânica e Elétrica, com o Fornecimento de Peças e Insumos. **VALOR:** R\$ 24.192,00 (vinte e quatro mil, cento e noventa e dois reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 26.401 - Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER; Unidade Gestora: 0001 - Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER - Executora; Ação: 15.122.502.2000 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica; Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Recursos Ordinários não vinculados do Tesouro. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Unitário. **FORMA DE PAGAMENTO:** Mediante apresentação mensal de Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços realizados e aprovados pela fiscalização. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de abril de 2025.

RESUMO DO CONTRATO Nº 040/2025. **PROCESSO:** SEI Nº 043.4098.2024.0022700-35. **MODALIDADE:** Licitação Presencial nº 016/25. **CONTRATADA:** ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. **OBJETO:** Execução da Obra de Restauração da Fachada da Igreja Senhor dos Passos, no Município de Feira de Santana - Bahia. **VALOR:** R\$ 1.532.634,53 (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 22.301 - Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia; Unidade Gestora: 0001 - Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - Executora; Ação: 7052 - Restauração de Bem Imóvel e Integrado ou de Reconhecido Valor Cultural; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Destinação de Recursos: 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 06 (seis) meses. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Unitário. **FORMA DE PAGAMENTO:** Mediante apresentação mensal de Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços realizados e aprovados pela fiscalização. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de abril de 2025.

RESUMO DO 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/24. **FIRMADO EM:** 10/10/24. **PROCESSO:** SEI Nº. 043.4116.2025.0007506-18. **CONTRATADA:** CONSÓRCIO MUTTI PARALELA, formado pelas empresas PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e MUTTI SANTANA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. **OBJETO:** Prorroga este Contrato Administrativo por mais 60 (sessenta) dias, modificando o prazo de execução para 12/07/2025 e o de vigência para 25/10/2025, sem alteração do valor. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de abril de 2025.

RESUMO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/23. **FIRMADO EM:** 22/11/23. **PROCESSO:** SEI Nº. 043.4116.2025.0007433-28. **CONTRATADA:** CONSTRUTIVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA (EPP). **OBJETO:** Prorroga este Contrato Administrativo por mais 32 (trinta e dois) dias, modificando o prazo de execução para 31/05/2025 e o de vigência para 13/09/2025, sem alteração do valor. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de abril de 2025.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO CONSORCIAL Nº 145/24. **FIRMADO EM:** 27/12/24. **PROCESSO:** SEI Nº. 043.4116.2025.0007374-33. **CONTRATADA:** H3 ENGENHARIA EIRELI. **OBJETO:** Prorroga este Contrato Administrativo por mais 90 (noventa) dias, modificando o prazo de execução para 26/08/2025 e o de vigência para 09/12/2025, sem alteração do valor. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de abril de 2025.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESUMO DA APOSTILA Nº 047/2025

PROCESSO: 011.5618.2024.0001069-72. **PARTES:** O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Educação, resolve expedir a presente APOSTILA, para declarar que, as despesas, com os ajustes administrativos afetados pelas modificações introduzidas pela Lei Estadual Nº 14.652/2024, passam a correr por conta das dotações orçamentárias a seguir indicadas: **UNIDADE GESTORA:** 0038; **CREATOR:** ON-HIGHWAY BRASIL LTDA; **CONTRATO Nº** 59/2024; **PROJETO ATIVIDADE:** 3390; **NATUREZA DA DESPESA** 4.4.90.52 - **DATA DA ASSINATURA:** 29/04/2025. **Chefe de Gabinete**